

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Campo de Golfe da Herdade da Abrunheira		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 12, alínea f)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Herdade da Abrunheira, freguesia de Urra, concelho de Portalegre		
Proponente:	Herdade da Abrunheira – Projetos Desenvolvimento Turístico Imobiliário, Lda.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Portalegre		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 29 de julho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>1. O Licenciamento do projeto só poderá ocorrer se:</p> <p>For previamente validada uma solução, pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para o fornecimento de água para rega do campo de golfe selecionada com base numa análise económica e ambiental das várias alternativas possíveis, que poderão contemplar a construção de barragens e açudes, tendo em conta que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não devem ser utilizadas águas subterrâneas; • Deve ser privilegiada a utilização do efluente tratado proveniente da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Portalegre; • As características do efluente tratado proveniente da ETAR terão que ser compatíveis com a sua utilização para rega. <p>2. O início da construção do projeto só poderá ocorrer após obtenção dos títulos de utilização do domínio hídrico considerados necessários ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com a redação atual, e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, para a alternativa viabilizada na condicionante 1.</p> <p>3. A exploração do campo de golfe só poderá ter início após a entrada em funcionamento do tratamento por desinfecção na ETAR de Portalegre explorada pelas Águas do Norte Alentejano, a ser assegurado pelo promotor.</p> <p>4. Proceder à selagem dos poços e furos na área afeta ao projeto, cuja utilização não seja necessária.</p> <p>5. Apresentar o Plano de Gestão Florestal, de acordo com o previsto no ponto 3, do artigo 25º da secção IV – “Das Áreas Abertas” do regulamento do Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira (PPHA).</p> <p>6. Cumprir as disposições legislativas em matéria de corte de sobreiros (em povoamentos, núcleos, ou elementos dispersos), designadamente o constante no artigo 3º do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que antes da fase de exploração os exemplares de sobreiros têm de ser objeto de uma</p>
------------------------	---

	<p>abordagem específica em termos de elementos a preservar, de acordo com o estabelecido no referido Diploma.</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Cumprir as disposições legislativas em matéria de servidões administrativas de linhas elétricas, designadamente o constante no artigo 75º do disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto. 8. Efetuar a acessibilidade à Herdade da Abrunheira pelo lado nascente, a partir da EN246, uma vez que o acesso através do IP2 deverá ser apenas utilizado em situações de emergência. 9. Quando se pretenda desativar parte ou a totalidade do projeto, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha entre outros, os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> • Solução final da área desativada, para reconversão agrícola; • As ações de desmantelamento; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Plano de Recuperação Biofísica pormenorizado; • Plano de Gestão de Resíduos. 10. Concretização das condicionantes, medidas de minimização, plano de monitorização e apresentação dos elementos constantes na presente DIA. De acordo com a solução validada no cumprimento da condicionante 1, apresentar uma nova proposta para o respetivo plano de monitorização.
--	---

<p>Elementos a apresentar</p>	<p>Apresentação à Autoridade de AIA, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, para apreciação e aprovação, dos seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A concretização da solução para o fornecimento de água para rega do campo de golfe selecionada com base numa análise económica e ambiental das várias alternativas, de acordo com o estabelecido na condicionante 1 da presente DIA. 2. O projeto de execução com os eventuais ajustes que resultem das: <ol style="list-style-type: none"> a) Condicionantes que decorrem do Regulamento do Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira (Declaração n.º 11/2010, publicado em Diário da Republica de 27 de janeiro de 2010), designadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Construção do campo de golfe (artigo 27º); • Regras de conceção paisagística (artigo 18º); • Sistema de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social (artigo 20º); • Modelação de terreno (artigo 17º); • Construção sustentável (artigo 12º). b) Condicionantes que decorrem do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN): <ul style="list-style-type: none"> • Restringir a abertura de novos acessos à beneficiação de caminhos existentes, sem lugar a novas impermeabilizações. c) Condicionantes que decorrem do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN): <ul style="list-style-type: none"> • Reajustar os traçados das vias e do acesso ao campo de golfe, de forma a não interferir com a área de RAN no limite norte/oeste da área a afetar ao campo de golfe. 3. Planta de localização do estaleiro e de parques de materiais, onde conste a delimitação das zonas para armazenamento temporário de materiais inertes, de resíduos, e das zonas destinadas à colocação de solo de qualidade para a construção dos diferentes espaços verdes (<i>top-soil</i>), que devem localizar-se no
--------------------------------------	---

interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; privilegiando os locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

4. Apresentar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental da empreitada e assegurar o cumprimento das medidas de minimização, de compensação e os planos de monitorização constantes na presente DIA, assim como as diretrizes relacionadas com os seguintes Planos:

- Plano de Emergência para Situações de Derrames;
- Plano de Proteção Contra Incêndios;
- Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;
- Plano de Comunicação para Divulgação do Projeto;
- Plano de Educação Ambiental;
- Sistema de Gestão de Responsabilidade Social (previsto no PPHA);
- Plano de Gestão de Rega;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Acessibilidades;
- Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;
- Plano de Manutenção das Áreas relvadas;
- Plano de Emergência.
- O Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGA) para a fase de construção do projeto, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação em vigor, de controlar e de monitorizar os diferentes planos a concretizar em obra, assim como das medidas de minimização constantes na presente DIA. O PGA terá de incluir as seguintes disposições:
 - a) As referentes ao Património Arqueológico, constantes no artigo 7.º, nos pontos 2, 3, 4, 5 e 6, do Regulamento do PPHA, relativas à prevenção e minimização de potenciais impactes negativos no património arqueológico.
 - b) As referentes ao Património Etnográfico, constantes no artigo 8º, ponto 1, do Regulamento do PPHA, que é aplicável ao elemento n.º 2 (poço), que irá ser demolido para a construção da via.

5. O Plano de Integração Paisagística (PIP), adaptado ao projeto de execução do campo de golfe, deve contemplar, além do enquadramento do projeto, a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção e, ainda, conter os seguintes elementos:

- Plano geral;
- Plano de plantações (as espécies macrófitas a utilizar terão de ser autóctones);
- Plano de sementeiras;
- Plano de movimentações de terras;
- Plano de iluminação e de pavimentos;
- Planta de localização do estaleiro e de zonas para armazenamento temporário de materiais inertes;
- Perfis construtivos.

Apresentação à Autoridade de AIA, previamente ao início da fase de construção, para apreciação e aprovação, dos seguintes elementos:

	<ol style="list-style-type: none">1. Títulos de utilização dos recursos hídricos, a obter junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), no que respeita aos atravessamentos ou outras intervenções em Domínio Hídrico, à(s) eventuais captação(ões) subterrânea(s) necessária(s) para proceder ao rebaixamento do nível freático durante a fase de construção do hotel, com indicação do número de captações necessária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com a redação atual, e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.2. Projeto de preservação do património arqueológico e etnográfico.3. Guia de Boas Práticas Ambientais que será disponibilizado aos utentes do campo de golfe, contendo medidas para a minimização do impacte provocado pelas suas atividades.4. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente para autorização.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase prévia ao início das obras	
1.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
2.	Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: <ul style="list-style-type: none">• Áreas do Domínio Hídrico;• Áreas inundáveis;• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);• Perímetros de proteção de captações;• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);• Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.
3.	Definir, no estaleiro, um local para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos.
4.	Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento, devendo: <ul style="list-style-type: none">• As áreas afetas às oficinas, parques de materiais e armazenamento de produtos químicos ser impermeabilizadas e possuir sistema de drenagem adequado. Os locais destinados ao abastecimento de combustível e armazenamento temporário de óleos e combustíveis, bem como a manutenção e reparação de veículos devem ser impermeabilizados, planos e cobertos. Estes locais devem ser em áreas devidamente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
<p>equipadas para o efeito, de fácil acesso, por forma a facilitar a operação de trasfega de resíduos e devem estar equipados com contenção secundária;</p> <ul style="list-style-type: none"> • As operações de manutenção e de abastecimento de maquinaria ter lugar no interior do estaleiro em local previamente definido e com as condições necessárias para o efeito, e não na frente de obra de modo a evitar eventuais contaminações dos recursos hídricos por derrames. Toda a maquinaria deverá ser devidamente inspecionada, de forma a garantir o seu correto funcionamento, diminuindo o risco de contaminação do solo e da água; • A rede de drenagem pluvial dos estaleiros e acessos criados, para a fase de obra, ser dotada de bacias de decantação.
<p>5. Cumprir as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Portalegre.</p>
<p>6. Efetuar as operações de remoção de vegetação fora da época de reprodução das aves (entre o início de março e o fim de junho), de forma a evitar a perda de indivíduos por abandono do ninho ou pela morte direta de crias e/ou adultos. Sempre que possível, não remover totalmente a vegetação deixando manchas que mantenham a utilidade da área para as espécies de aves que dependem deste tipo de habitat.</p>
<p>7. As ações pontuais de remoção de vegetação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.</p>
<p>8. Sinalizar, delimitar e proteger as áreas com formações vegetais classificadas como de "proteger/manter".</p>
<p>9. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.</p>
<p>10. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes dos trabalhos de construção devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.</p>
<p>11. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico, efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de desmatamento e proceder à prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.</p>
<p>12. Os trabalhos de escavação e aterro devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.</p>
<p>13. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade e a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.</p>
<p>14. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.</p>
<p>15. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).</p>
<p>16. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.</p>
<p>17. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.</p>

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
18. Cumprir o apresentado na planta de localização do estaleiro e de parques de materiais, onde conste a delimitação das zonas para armazenamento temporário de materiais inertes, de resíduos, e das zonas destinadas à colocação de solo de qualidade para a construção dos diferentes espaços verdes (<i>top-soil</i>).
19. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
20. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção das zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none">• Áreas do Domínio Hídrico;• Áreas inundáveis;• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);• Perímetros de proteção de captações;• Áreas classificadas da RAN ou da REN;• Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.
21. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
22. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
23. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
24. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
25. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
26. Repor os solos nas zonas intervencionadas logo após o término da movimentação de terras.
Fase de construção
27. Implementar o Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGAO) que tem de incluir a cartografia com identificação clara dos acessos até ao local da obra e localização da respetiva sinalização.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
28. Implementar o Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação.
29. Implementar o Plano de Integração Paisagística (PIP).
30. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental.
31. Garantir que os resíduos são encaminhados para operadores de resíduos devidamente licenciados para o efeito.
32. As águas residuais geradas na central de betão não devem ser encaminhadas para a ETAR, devendo em alternativa ser sujeitas a decantação, para reutilização da água, e as lamas resultantes, encaminhadas para operador licenciado.
33. Construir um sistema de drenagem de águas pluviais em torno da zona de estaleiro.
34. Construir uma fossa de decantação para a descarga das águas de lavagem das betoneiras, das misturadoras e de outros equipamentos.
35. No estaleiro têm de existir meios de remoção para as terras contaminadas em caso de derrame acidental e um, ou mais, extintores de pó químico (tipo ABC de 6 kg) para combate de um eventual foco de incêndio.
36. No armazenamento temporário dos resíduos perigosos dotar a baía de uma bacia de retenção, de modo a evitar derrames acidentais sobre o solo.
37. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
38. Armazenar os filtros de óleo, os materiais absorventes e os solos contaminados com hidrocarbonetos em recipientes estanques e fechados, localizados no interior de uma bacia de retenção. Condicionar e restringir o acesso à área de armazenamento de resíduos perigosos.
39. Após a conclusão dos movimentos de terras e de efetuar uma escarificação, proceder à limpeza de toda as áreas intervencionadas para que os solos recuperem rapidamente as suas características naturais.
40. Implementar práticas periódicas de arejamento de solo, de forma a melhorar as características da estrutura do solo e das condições de drenagem dos mesmos.
41. Proceder à recolha de solo contaminado, sempre que ocorra um derrame de produtos químicos e, se necessário, com o auxílio de um produto absorvente adequado, proceder ao seu armazenamento e enviar para destino final ou para recolha por operador licenciado.
42. Implementar o Plano de Gestão dos Resíduos produzidos no qual se proceda à identificação e à classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos e se estabeleçam objetivos e se afetem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e o faseamento da obra.
43. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração
44. Depositar as águas residuais produzidas na área do estaleiro numa fossa séptica estanque, as quais serão posteriormente recolhidas por entidades credenciadas para o efeito, não podendo ser lançadas no solo ou no meio hídrico.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
45. Efetuar o tratamento a todo o efluente compatível com a sua reutilização na rega de espaços verdes.
46. Utilizar um sistema de controlo de irrigação, que permita proceder à correta utilização da água, evitando desperdícios deste recurso e promovendo uma adequada gestão de rega.
47. Efetuar as operações de remoção de vegetação, de terraplanagens e de instalação da rede de rega fora do período mais crítico para a fauna (entre o início de março e final de junho).
48. Repor o coberto vegetal o mais rapidamente possível, de forma a reduzir a exposição dos solos aos processos erosivos.
49. Utilizar nos espaços verdes privados e públicos espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas.
50. Construir barreiras de retenção de sedimentos de forma a dissipar a energia do escoamento superficial de solo.
51. As vedações a utilizar deverão ter uma malha que não seja impeditiva da circulação da fauna.
52. Reduzir ao mínimo a área de trabalho e a movimentação de máquinas, procedendo à delimitação física (com fita plástica ou outro material) das zonas sensíveis/comunidades/espécies a preservar antes do início da fase de construção, sendo o trabalho de instalação acompanhado por um técnico especializado.
53. Recorrer, preferencialmente, a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo, nas sementeiras e plantações de vegetação. Privilegiar a utilização de árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos, que embora de crescimento lento, poderão ser intercalados com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.
54. Realizar os trabalhos de terraplanagens e de drenagem de forma a garantir sempre boas condições de escoamento evitando situações que possam contribuir para o agravamento de inundações. Todas as intervenções em Domínio Hídrico que sejam necessárias no decurso da obra devem ser previamente licenciadas. Sempre que se verifiquem obstáculos à passagem de água provocados pelo arrastamento de terras ou outros materiais produzidos ou utilizados nas obras, efetuar uma correta limpeza da linha de água.
55. Armazenar em pargas a camada de solo orgânico a decapar, para posterior utilização nos trabalhos de recuperação e integração paisagística. Constituir as pargas com forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. Proceder à sua localização preferencialmente nas zonas adjacentes às áreas onde posteriormente o solo irá ser aplicado. Executar posteriormente uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra, ou outro procedimento que permita manter a fertilidade dos solos.
56. Armazenar o material resultante das ações de escavação que contenha vestígios de contaminação em local que não permita a contaminação dos aquíferos, através da escorrência em resultado da queda de precipitação.
57. Utilizar as terras resultantes das escavações sempre que possível, bem como os materiais que tenham características geotécnicas adequadas, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente em caminhos.
58. Escolher, sempre que possível, materiais para os pavimentos das vias de circulação e das áreas de estacionamento, com características porosas de forma a facilitar a infiltração das águas superficiais, reduzindo assim os efeitos negativos da impermeabilização.
59. Cumprir o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
60. Realizar as atividades construtivas mais ruidosas, durante os dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h. Caso necessário e em situações devidamente fundamentadas e mediante licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a atividade fora desse período.
61. Limitar a perturbação aos locais estritamente necessários, nomeadamente em relação à circulação de veículos, à abertura de novos acessos, à área de extração ou de depósito de terras ou inertes.
62. Realizar o acompanhamento arqueológico de todas as ações que envolvam remoção ou revolvimento de solos, relacionadas com a construção dos vários componentes do projeto do campo de golfe. Estes trabalhos devem ser efetuados de forma efetiva, sistemática e permanente, devem ser dirigidos por um arqueólogo com experiência em pré-história, a equipa deve ser dimensionada em função do número de frentes de obra a laborar em simultâneo e à distância entre as mesmas.
63. Caso no decurso do acompanhamento arqueológico sejam identificados vestígios arqueológicos, os trabalhos da obra deverão ser suspensos e deverá o arqueólogo comunicar de imediato a ocorrência às entidades de tutela de modo a determinar as medidas de minimização mais convenientes a implementar, sendo de privilegiar a sua preservação e enquadramento no projeto.
64. Assegurar a manutenção, a conservação e a limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afeta à obra.
65. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
66. Realizar a saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública de forma a evitar o arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
67. Instalar as centrais de betão considerando um eficaz sistema de controlo das emissões de poluentes, através da instalação de filtros.
68. Instalar um sistema de tratamento dos efluentes produzidos (domésticos e industriais), sendo que essas águas residuais deverão ser encaminhadas para tratamento ou destino final adequado e devidamente licenciado.
69. Prever um sistema de tratamento das águas provenientes da lavagem das autobetoneiras.
70. Prever a existência de bacia de retenção nos depósitos de (betume, combustíveis líquidos, óleo térmico, óleos novos e usados, lubrificantes, aditivos, matérias primas no estado líquido ou pastoso, etc.) e impermeabilização ou outro tipo de proteção nas áreas de transferência destes produtos, de modo a impedir a contaminação, por eventuais fugas, do solo ou água.
71. Recorrer, se possível, à contratação de mão-de-obra local.
72. Implementar um sistema de atendimento público, que permita prestar informações, recolher queixas e sugestões por parte do público.
73. Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projeto, evitando a passagem pelo interior de aglomerados populacionais e junto a locais recetores sensíveis, respeitando, sempre que tal aconteça, a velocidade máxima de 30 Km/h.
74. Manter em bom estado os caminhos agrícolas que venham a ser utilizados pelos veículos afetos à obra, designadamente caminhos que sirvam de acesso a outras herdades.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
75. Coincidir os acessos a criar na fase de obra com os futuros caminhos do campo de golfe.
76. Reparar, atempadamente, eventuais danos que se verifiquem em espaços não afetos ao empreendimento no decurso das atividades associadas à obra.
77. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
78. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
79. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada de acordo com os respetivos planos aprovados.
80. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ter drenagem para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
Fase de exploração
81. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental.
82. Implementar o Projeto de Integração Paisagística, no sentido de promover a utilização nos espaços verdes, de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas.
83. Cumprir as medidas cautelares preconizadas no caderno de encargos do Projeto de Integração Paisagística.
84. Para as operações de gestão de resíduos e de substâncias perigosas, implementar procedimentos e mecanismos adequados de controlo, em termos de infraestruturas e de equipamento, nomeadamente os seguintes: <ul style="list-style-type: none">• Mecanismos de acondicionamento adequados;• Procedimentos de gestão de resíduos em conformidade com a legislação em vigor e de atuação em situações de emergência, nomeadamente de resposta em caso de derrame de produtos/resíduos perigosos;• Estabelecer registos de produção e gestão de resíduos.
85. Inspeccionar, periodicamente, as tubagens das captações de água.
86. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos, de modo a minimizar perdas no sistema, realizar as regas recorrendo à menor quantidade de água possível, preferencialmente em períodos de reduzida evaporação.
87. Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do projeto, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, no início da estação húmida.
88. Proceder ao rigoroso acondicionamento, armazenagem, manuseamento e aplicação de fertilizantes, herbicidas e fungicidas.
89. Evitar ou reduzir os fitofármacos ao mínimo indispensável. Sempre que viável, deve optar-se por meios de tratamento mecânicos no combate de pragas e doenças, em detrimento do tratamento fitossanitário com produtos químicos.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
90. Aplicar fertilizantes de libertação lenta e de ferti-irrigação, adotar fitofármacos homologados e de baixo risco, a ser aplicado por pessoal habilitado.
91. Utilizar os pesticidas e os fertilizantes de modo a evitar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Diretiva 76/464/CEE) e nutrientes.
92. Todas as operações de lavagem de equipamento, utilizado na administração de pesticidas, deverão ser efetuadas em local apropriado e em condições adequadas. As águas resultantes deste processo de lavagem devem ser devidamente tratadas ou reutilizadas.
93. Aplicar as medidas previstas no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água – medidas 34 à 40, no que se refere à rega dos espaços verdes.
94. Colocar/armazenar as aparas resultantes dos cortes de relva em locais situados a menos de 10 m dos percursos preferenciais de escoamento das águas superficiais.
95. Interditar a introdução de animais nas charcas, deixando que a colonização dos mesmos seja feita de forma natural.
96. Cumprir a interdição de fazer fogo durante o período crítico, em observância dos n.ºs 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
97. Adotar soluções de iluminação que cumpram os critérios da <i>Dark Sky International Association</i> e os limites da categoria E2 do documento " <i>Guidance Notes for the Reduction of Obtrusive Light</i> " do <i>Institution of Lighting Engineers</i> do Reino Unido.
98. Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos e as máquinas com motor afetos ao empreendimento, de modo a evitar emissões de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu funcionamento normal.
99. Limitar a velocidade de circulação dentro do projeto a 30 km/h, colocando lombas nas vias.
100. Efetuar a correta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com entrega dos mesmos à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
101. Efetuar se possível a contratação de mão-de-obra local.
Fase de desativação
102. Implementar as medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes e proceder à recuperação dos terrenos ocupados com elementos construídos de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas.
103. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos para esta fase.
104. Implementar o Plano de Desativação, previamente aprovado pela Autoridade de AIA, no último ano de exploração do empreendimento turístico, e sempre que ocorrer o desmantelamento de infraestruturas do campo de golfe.
Programas de Monitorização
<u>Plano de Monitorização da Qualidade da Água</u>

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

1. Recursos Hídricos Superficiais (Ribeira da Fedorenta)

Objetivo do programa

O programa proposto tem como objetivo principal verificar a eficácia das medidas implementadas pelo projeto para a minimização dos impactos do campo de golfe, na qualidade dos recursos hídricos superficiais, e contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão ambiental do campo de golfe.

Local de amostragem

Na ribeira da Fedorenta (a jusante das barragens e do açude), em localização a montante do viaduto do IP2.

Parâmetros a monitorizar

Na ribeira da Fedorenta:

- Fase de pré-construção – os parâmetros que constam do Anexo X, relativo à qualidade das águas doces para fins aquícolas — águas piscícolas, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e os nitratos, dado que este parâmetro é mencionado na Tabela 9 dos "Critérios para a Classificação do Estado das Massas de Água Superficiais – Rios e Albufeiras", (INAG, 2009), para rios.
- Fase de construção - Temperatura, pH, condutividade elétrica, sólidos suspensos totais, oxigénio dissolvido, CBO5, CQO, turvação e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos;
- Fase de exploração - os parâmetros que constam do Anexo X, relativo à qualidade das águas doces para fins aquícolas — águas piscícolas, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Frequência de amostragem:

Na ribeira da Fedorenta:

- A primeira amostragem deverá realizar-se antes do início das obras;
- Durante a fase de obra e enquanto decorrerem os trabalhos da empreitada, deve proceder-se a amostragem trimestral;
- Durante a exploração do campo de golfe mantém-se a periodicidade trimestral durante 3 anos. No final deste período deverá ser realizada uma revisão do Programa;
- Quando não existir água no curso de água, a amostragem deverá ser efetuada imediatamente após a ocorrência de pluviosidade.

Técnicas, métodos de análise e análise de dados

No que se refere aos métodos analíticos de referência para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos do estado da água, devem ser tidas em conta as especificações técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

No que se refere à análise dos dados considerar:

- Na ribeira da Fedorenta:

- O Anexo X, relativo aos objetivos ambientais de qualidade das águas doces para fins aquícolas — águas piscícolas, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- "Critérios para a Classificação do Estado das Massas de Água Superficiais – Rios e Albufeiras", (INAG, 2009), para rios;
- O Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro que estabelece as normas de qualidade ambiental para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, tendo em vista assegurar a redução gradual da poluição e alcançar o bom estado das águas superficiais.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**Medidas de minimização**

Com base nos resultados podem efetuar-se correlações e avaliar a variação das concentrações das substâncias poluentes, reconhecer picos de concentração e identificar, nomeadamente, até que ponto está a ser corretamente efetuada a fertilização e a aplicação de pesticidas no sistema de rega do campo de golfe.

Caso sejam reconhecidas tendências persistentes de aumento de determinado parâmetro que condicione a qualidade das águas para a rega, deve ser avaliada a eventual relação com as práticas de rega, os sistemas de drenagem das águas residuais, de fertilização e de aplicação de pesticidas, e propostas as necessárias medidas de prevenção e de correção destinadas a minimizar os impactes na qualidade das águas.

2. Recursos Hídricos Subterrâneos**a) Objetivo do programa**

O programa proposto tem como objetivo a avaliação dos efeitos da implementação do projeto, na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

b) Locais de amostragem

A montante do campo de golfe (no seu extremo este) deve ser definido um novo local de amostragem, com a construção de um piezómetro.

A jusante devem ser considerados os poços P1 e P3, identificados no Aditamento. Uma vez que se desconhece se as condições do poço P3 permitem a sua utilização como ponto de amostragem, caso tal não se confirme, deverá este local ser substituído por um piezómetro a construir.

O(s) piezómetro(s) a construir deverão captar o nível aquífero superficial e possuir características adequadas à existência de água em quantidades suficientes para garantir a possibilidade de recolha de amostras. Acresce referir que, para a execução do(s) piezómetro(s) será necessário, previamente, apresentar uma Comunicação de Utilização dos Recursos Hídricos na A.P.A., I.P (ARH do Tejo). Deverão, ainda, ser apresentado(s) o(s) respetivo(s) relatório(s) técnico(s) de sondagem, por forma a serem conhecidas as características construtivas dos mesmos.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar são os seguintes: pH, Condutividade, Sulfatos, Cloretos, Nitratos, Nitritos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Pesticidas totais e substâncias ativas selecionadas em função do plano de aplicação de fitofármacos no campo de golfe e áreas verdes e da listagem de pesticidas a pesquisar, de acordo com o Anexo I – Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Frequência de amostragem:

Na fase de pré-construção deverá ser realizada uma campanha de monitorização da qualidade da água, no sentido de se obter uma caracterização da situação de referência relativamente aos parâmetros a avaliar.

As campanhas de amostragem deverão decorrer em dois períodos distintos: entre abril e setembro, período de águas baixas e entre outubro e março, período de águas altas. A amostragem deverá coincidir todos os anos sensivelmente com a mesma época do ano anterior, para que possam ser efetuadas correlações relativas ao mesmo período de amostragem.

d) Técnicas, métodos de análise e análise de dados

No que se refere aos métodos analíticos de referência para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos do estado da água, devem ser tidas em conta as especificações técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.


Os resultados obtidos devem ser comparados com os respetivos Valor Máximo Recomendado (VMR) e Valor Máximo Admissível (VMA), estabelecidos no Anexo I – Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e atender às normas de qualidade do Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, no que respeita aos pesticidas.

3. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
<p>Os relatórios de monitorização, a submeter, anualmente, à Autoridade de AIA, devem obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril e incluir, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição dos locais de amostragem, parâmetros avaliados e respetivos métodos de amostragem e análise;• Tratamento e análise dos resultados obtidos;• Levantamento de outras fontes de poluição existentes nas proximidades, que possam ter afetado os resultados obtidos, e caracterização das mesmas;• Avaliação da eficácia das medidas de minimização adotadas e proposta de alteração das mesmas ou de novas medidas, se necessário; <p>Elaborar um relatório semestral, durante a fase de construção, e um relatório anual, durante a fase de exploração.</p> <p>Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.</p> <p>O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.</p>

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto do Campo de Golfe da Herdade da Abrunheira deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), a 19 de novembro de 2012.</p> <p>O prazo previsto para a emissão da Declaração de Conformidade do EIA era 2 de janeiro de 2013, mas a Comissão de Avaliação (CA) propôs, em 14 de dezembro de 2012, solicitar elementos adicionais ao proponente, tendo sido dado um prazo de 30 dias úteis para resposta, após a receção da notificação, por parte do proponente.</p> <p>A entrega dos elementos solicitados foi efetuada em 26 de fevereiro de 2013.</p> <p>A 5 de março de 2013 foi emitida a conformidade do EIA, tendo sido ainda solicitados alguns elementos complementares ao proponente, os quais foram remetidos à CCDR Alentejo a 18 de março de 2013.</p> <p>A visita de reconhecimento do local foi efetuada a 26 de março de 2013, onde estiveram presentes os elementos da CA, representantes da equipa do EIA e os representantes do proponente.</p> <p>Foram ainda recebidos esclarecimentos adicionais solicitados ao proponente durante o procedimento de AIA, nomeadamente no que se refere a condicionantes ao Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira, os quais foram entregues à CCDR Alentejo em 19 de abril de 2013.</p> <p><u>Pareceres Externos:</u></p> <p>No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <p>O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo), no âmbito das suas competências e tendo em vista o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente as relativas a áreas protegidas, áreas classificadas, habitats, espécies da flora e da fauna, povoamentos e exemplares isolados de sobreiro e de azinheiras, corredores ecológicos, entre outros, considera que nos documentos analisados, foram identificadas e acuteladas as questões mais relevantes a salvaguardar do ponto de vista da conservação da natureza e das florestas, pelo que emite parecer favorável ao Projeto do Campo de Golfe, Unidade Hoteleira e Infraestruturas associadas.</p> <p>Porém, esta entidade, solicita que sejam retificadas as manchas de povoamentos (e não de "Montados", como por lapso são designadas) da Carta de Condicionantes, conforme os elementos oportunamente enviados à Câmara Municipal de Portalegre (Ofício n.º 1069/2009 DRFA, de 31 de agosto, c/c a "BRUNOSOARESARQUITECTOS), solicitando a identificação dos seguintes acertos:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. A existência de uma pequena mancha de povoamento de sobreiro adjacente e a sul da barragem existente, e que por lapso não foi considerada. ii. A existência de duas pequenas áreas a excluir de outras tantas manchas de povoamentos. iii. A existência de várias zonas com sobreiros e azinheiras em continuidade a incluir como povoamento nas manchas que foram inicialmente definidas. iv. A existência de vários exemplares de sobreiros em continuidade, de povoamentos de sobreiro do prédio contíguo e que também constituem povoamento, coincidindo com os limites da propriedade. Estes exemplares não terão sido considerados pela Equipa que delimitou os povoamentos, uma vez que a sua análise se terá restringido aos limites da herdade, sem considerar a continuidade de possíveis povoamentos dos prédios vizinhos. <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), considera importante apostar num acompanhamento eficaz da execução destes projetos, e</p>
---	---

respetivo controlo, de modo a garantir o cumprimento de todos os procedimentos apresentados e a minimizar os impactos negativos aos vários níveis da sua execução e exploração.

Considera ainda essa entidade no seu parecer que, dado que o projeto apresenta duas alternativas da reconversão do espaço, no caso de desativação do campo de golfe, é de parecer favorável a uma reconversão agrícola, retirando proveito dos investimentos e não à renaturalização da área como hipótese igualmente apontada no EIA.

A empresa **Aguas do Norte Alentejano, S.A.**, refere que nada tem a opor sobre o que vem referenciado no EIA, mas considera que deve ser evidenciado o facto de que na componente do fornecimento do efluente tratado proveniente da ETAR, qualquer investimento na adequação desse efluente para os fins a que se destina (rega) deverá ser assegurado pelo promotor.

De acordo com o parecer das **Estradas de Portugal, S.A. (EP)**, o projeto interfere com duas infraestruturas sob sua jurisdição, a EN246 - Portalegre (IP2)/Arronches (EN371) e o IP2 - Portelo/Faro, cujo regime de proteção é definido no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. O projeto em avaliação interfere ainda com a área reservada para os corredores do Estudo Prévio IP2 - IP6 (A23) / IP7 (A6)", de acordo com a Declaração n.º 199/2010, de 28 de outubro.

Ainda segundo a EP, de acordo com o PP aprovado, o acesso ao empreendimento será garantido pela EN246, estando ainda prevista uma ligação ao caminho paralelo do IP2 (fechado com um portão) apenas para utilização em situações de emergência (ex. incêndio), atendendo à dimensão e características do empreendimento. Deste modo, salienta que, ao contrário do referido no capítulo 3.2.1 do EIA, a acessibilidade à Herdade deverá ser efetuada pelo lado nascente, a partir da EN246, uma vez que o acesso através do IP2 deverá apenas ser utilizado em situações de emergência.

Ainda segundo a mesma entidade, o acesso a partir da EN246, aprovado no âmbito do PP, resulta da adaptação de uma ligação mais precária já existente. O projeto deste acesso foi acompanhado e analisado pela EP, no âmbito da aprovação do PP. A EP apreciou ainda o Estudo de Tráfego do Conjunto Turístico (Resort) da Herdade da Abrunheira (onde está inserido o projeto em apreço), relativo ao Processo de Licenciamento n.º 18469PTG101216; Loteamento Turístico na Herdade da Abrunheira - EN246 ao km 31+500, o qual foi igualmente aprovado por esta empresa.

A EP refere ainda, que embora o acesso a partir da EN246 à Herdade da Abrunheira já esteja aprovado, ainda não foi emitido o respetivo Alvará de licença, uma vez que a requerente ainda não apresentou caução relativa às obras a executar na zona da estrada nem pagou a respetiva taxa.

Quanto a infraestruturas, algumas das ligações da rede pública à área do empreendimento, nomeadamente uma conduta de águas residuais, interferem com a zona da estrada do IP2 e com a área reservada para o Estudo Prévio já referido.

No projeto destas infraestruturas, foram salvaguardadas as questões relacionadas com estas interferências, tendo a EP sido consultada neste processo. Embora já aprovado, ainda não foi emitido o respetivo Alvará de Licença por solicitação da requerente que aguarda o licenciamento camarário.

Quanto às servidões e restrições de utilidade pública das infraestruturas da EP, as mesmas ficaram garantidas, quer para os traçados existentes quer para o futuro traçado previsto no Estudo Prévio.

Por fim, salienta a EP, que qualquer ligação ou alteração à rede na jurisdição desta empresa, não previstas nas aprovações já emitidas por esta empresa, carecem sempre de projeto aprovado pela EP, estando a sua materialização dependente de autorização.

O **Turismo de Portugal, I.P.** emite parecer favorável ao projeto, salientando os impactos positivos da instalação deste campo de golfe na dinâmica socioeconómica do concelho e da região; refere que ao empreendimento da Herdade da Abrunheira foi atribuído um PIN em 8-9.2008 e a correspondência do projeto com os objetivos do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), permitindo a consolidação do Alentejo como destino turístico.

	<p>A Direção Geral de Energia e Geologia emite parecer favorável ao projeto, referindo que embora a área em estudo se sobreponha parcialmente a áreas afetas a recursos geológicos, com prospeção e pesquisa de recursos geológicos atribuída à empresa Iberian Resources Portugal, Lda., este facto não se aplica ao campo de golfe e projetos associados.</p> <p>A Câmara Municipal de Portalegre informou que na reunião do executivo realizada em 8 de janeiro do ano em curso, foi deliberado que o projeto reúne condições para aprovação, ficando esta sujeita às seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - À emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização e registo do mesmo na Conservatória do Registo Predial; 2 - À instrução de processo de comunicação prévia nos termos do artigoº 12.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março; 3 - Aprovação do projeto pelas entidades externas ao município, nomeadamente Administração da Região Hidrográfica, Turismo de Portugal e emissão da Declaração de Avaliação de Impacte Ambiental.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, de 14 de março a 11 de abril de 2013, tendo sido recebidos 25 contributos, provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Particulares (24 pareceres). • Quercus ANCN (Direção Nacional e Núcleo Regional de Portalegre da Quercus). <p>As principais questões levantadas nos pareceres acima referidos foram as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constatou-se que o conteúdo de 23 das 24 participações dos particulares provenientes de José Maria Moura, Eugénio Sequeira, Patrícia Isabel Lavado Beja, Carla Graça, Ana Martinha Narciso, Maria Alexandra Santos Azevedo, José Manuel Bastos Arraia, martequi (Maria Guiomar Simplicio Ralo), Ludovico Bruno Esteves Marques, Joana Andrade, Teresa de Jesus Soares Coelho, Susana Serra, Franz Georg Binder, José Manuel Esteves Marques Janela, Júlio Henriques, Carla Maria Pacheco Gomes Fino, José Duarte Leitão Alegria Fernandes, Ana Luísa Cayola da Mota Pinheiro, SPZS Portalegre (Maria Guiomar Simplicio Ralo), Ana Cristina Rodrigues das Neves Ferreira da Costa, Jorge Miguel Mira, Luís Miguel Lopes Paiva, Paulo José da Rosa Cardoso é, no geral, idêntico. Apresenta-se, em seguida, a síntese e a transcrição adaptada dos aspetos considerados mais relevantes: <p>Todos manifestam a sua discordância relativamente "ao projeto de implantação de um campo de golfe nas imediações de Portalegre". Referem, inclusivamente, que é absurda a existência de campos de golfe no Alentejo.</p> <p>Segundo estes, no Alentejo, onde são patentes os riscos de desertificação, a água para rega de um campo de golfe teria de ser abundante, sendo do conhecimento de todos que passou a ser um bem escasso. Sublinham que as previsões apontam para que a aridez venha a ser ainda maior no futuro.</p> <p>Defendem que "o dinheiro público dos fundos comunitários, que financia em 75% os projetos turísticos no Alentejo", deveria ser aplicado em "pequenos projetos de turismo sustentável e não em projetos de 4 milhões e 550 mil euros", como é o caso.</p> <p>Finalizam, apontando o campo de golfe de Ammaia, em Marvão, (visível nas ruínas que ficaram), como exemplo a evitar.</p> <p>O Sr. Eugénio Sequeira chama, ainda, a atenção para a questão da qualidade da água, sobretudo quando resultante de águas de superfície, dependendo dos usos a montante. Em seu entender, seria fundamental não só estudar os ciclos hidrológicos como os balanços de sais (cloretos, nitratos e o seu efeito nas águas e no solo a jusante). Para ele, o golfe é apenas um pretexto para continuar com o</p>

imobiliário. Considera que a aposta no turismo cultural e de ambiente seria bem mais útil e sustentável.

Filomena T. F. Conde

Apela para que não se instale mais um campo de golfe em Portugal, que tem de ser diferente na oferta turística. Em sua opinião, os campos de golfe "enganam muito", pois embora "pareçam um espaço de harmonia com o meio ambiente, por causa do verde", são o oposto, tendo em conta a necessidade constante de água para a rega dos mesmos, sobretudo numa região como o Alentejo.

Por fim, questiona se a Quercus alguma vez falhou nas "análises que faz do Ordenamento do nosso Território" e sublinha que os "barões do dinheiro não merecem que lhes deixemos destruir o nosso País assim tão facilmente".

• **Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza**

- i. A Quercus começa por manifestar a sua discordância relativamente à proposta de implantação de um campo de golfe, no Alto Alentejo, junto a Portalegre. Considera absurda a implantação, nesta região, deste tipo de infraestruturas, tendo em conta as suas características climáticas, e serem já evidentes os riscos de desertificação e a não existência da água necessária para a rega constante de um campo de golfe.
- ii. Acrescenta que os fundos comunitários deveriam ser aplicados em "pequenos projetos de turismo sustentável" e aponta, também, o fracasso do campo de golfe de Ammaia, em Marvão.
- iii. Segundo a Quercus, no caso em apreço, parece estar em causa "uma operação urbanística de conversão do solo rural em urbano", tendo em conta que o EIA menciona um futuro loteamento do empreendimento turístico.
- iv. Refere que os promotores do projeto em avaliação promoveram, anteriormente, o Plano de Pormenor da Abrunheira, tendo a Quercus, aquando da aprovação deste, manifestado a sua oposição junto do Município de Portalegre, por ser desfavorável à criação do campo de golfe.
- v. Refere que não considera o golfe atividade importante ou estratégica para o desenvolvimento do local, atendendo às elevadas necessidades de água para a sua irrigação e às graves carências deste recurso, a médio e a curto prazo. Salientam que o "consumo de água previsto para a rega do campo de golfe é de 335.000 metros cúbicos", e que, apesar de ser proveniente da ETAR, poderá vir a faltar para outros fins, a jusante desta. Refere que o volume anual estimado de consumo do campo de golfe representa cerca de 15% do volume anual afluente da ETAR (2.290.982 metros cúbicos), afetando assim a quantidade de água da ribeira da Lixosa.
- vi. Apontam como preocupante o facto do projeto das duas albufeiras destinadas a armazenar a água proveniente da ETAR não estar incluído no EIA em apreciação (pois as albufeiras são partes essenciais ao seu funcionamento e prevê-se que uma ocupe 9,4 hectares e a outra 8,8 hectares, não se contabilizando perdas de água por evaporação) nem neste, constar qualquer referência às alterações climáticas e ao aquecimento global previsto pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas. Sublinham que o EIA não prevê medidas para evitar a salinização dos solos, nem contempla os efeitos de certas substâncias não retidas na ETAR (antibióticos, detergentes e outros produtos).
- vii. Consideram que não é apenas o uso de produtos químicos e de fertilizantes que pode causar problemas, também o uso de águas residuais tratadas, pode ter efeitos secundários nos solos, pois mesmo concentrações reduzidas de nutrientes que cheguem às linhas de água podem afetar algumas espécies de peixes e de aves aquáticas.
- viii. Chamam a atenção para o facto do EIA não referir o grau de aridez da região, nem as implicações da mesma na manutenção de um campo de golfe.
- ix. Consideram que não é feita referência à Biodiversidade de animais invertebrados existentes na zona, designadamente à diversidade de fungos

presentes, e que apesar de referirem a sua afetação, não preveem contudo, medidas de conservação para os mesmos. Quanto à "colocação de plantas macrófitas em charcas temporárias", receiam a alteração da vegetação natural. Segundo a Quercus, "as terraplanagens e a criação de bunkers para evitar a acumulação de água" poderão conduzir à "destruição de charcos temporários (habitat prioritário)". Assim, prevê-se a destruição de charcos temporários. Repudiam a plantação de "Choupos de Itália", que irá reduzir a biodiversidade.

- x. Mencionam que não são quantificadas, apesar de pequenas, as áreas de REN, de RAN, de DPH e de Rede Fundamental de conservação da Natureza (RFCN). Referem que só os povoamentos de sobreiro e de azinheira são analisados, ficando por acautelar, devidamente, os habitats prioritários Charcos Temporários Mediterrânicos (Diretiva Habitats n.º 3170) e Subestepes de gramíneas (Diretiva Habitats 6220).
- xi. Mencionam que não estão previstas medidas de proteção para as diversas espécies de répteis e de anfíbios de interesse comunitário (Anexo B-IV do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril).
- xii. Quanto à avifauna, manifestam preocupação sobre o comprometimento da nidificação da cegonha-preta. Em sua opinião, outras espécies, como o alcaravão e o cucorabilongo, com provável nidificação na Herdade da Abrunheira, mereceriam uma maior atenção.
- xiii. Relativamente ao Ordenamento do Território, constata-se que apesar de ser referido que o potencial efeito do projeto na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) seria analisado no capítulo relativo à biodiversidade, tal não acontece. Acrescentam que o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo) refere o golfe, apenas, para as zonas do Alqueva e do Litoral Alentejano.
- xiv. Apontam para a ausência de medidas de minimização do impacto das vedações na passagem da fauna silvestre e para a necessidade de proteger as linhas de água que serão atravessadas pelos acessos ao projeto, na parte nascente.
- xv. No que diz respeito ao Património, a Quercus transcreve uma passagem do EIA, onde é referida a impossibilidade de ter sido realizada uma prospeção adequada a uma parcela central do terreno que se encontrava vedada e a ser utilizada para pastoreio. Manifesta a necessidade de realização da referida prospeção para verificar a existência de eventual necrópole romana.
- xvi. Quanto a "Outros impactes", observa que as "tubagens previstas em PP corrugado são também um potencial poluente, não sendo aconselhável a sua utilização".

Em conclusão, a Quercus emite um parecer negativo ao projeto de golfe da Herdade da Abrunheira e recomenda a emissão de DIA desfavorável. Considera que, para além dos "impactos ambientais diretos nos habitats, espécies, solos e recursos hídricos, o consumo de água e a alteração do uso do solo" deverão ser, também, fatores fundamentais na avaliação do projeto.

Relativamente ao ponto iii) e iv) refira-se o seguinte:

Ao contrário do que é referido no parecer, o Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira não promoveu a conversão de solo rural em urbano, conforme é evidente na leitura dos artigos 10º e 11º, da Declaração n.º 11/2010, de 27 de janeiro.

Relativamente ao ponto v) referente ao Consumo de Água, refira-se o seguinte:

As aflúncias naturais da Ribeira da Lixosa não são afetadas pelo Projeto em análise, sendo que o efluente tratado que é descarregado na Ribeira da Lixosa conduz a aumento artificial do caudal desta ribeira.

Relativamente ao ponto vi) referente ao Consumo de Água, refira-se o seguinte:

As barragens e açudes serão alvo de procedimento de AIA próprio, não existindo impedimento legal para que tal opção não seja legítima. O parecer da CA reflete no entanto a necessidade de que os projetos sejam interdependentes.



Relativamente ao ponto vi) referente à Salinização dos Solos, refira-se o seguinte:

O risco de salinização dos solos é referido no EIA, encontrando-se prevista a monitorização do solo, a monitorização da qualidade da água fornecida pela ETAR à saída desta e da água armazenada nas albufeiras.

Relativamente ao ponto xv) referente ao Património, acima mencionado, refira-se o seguinte:

Embora nos trabalhos arqueológicos realizados, não tenha sido localizada a Necrópole, tanto na área do PPHA como na área a afetar ao campo de golfe, prevê-se que qualquer trabalho a realizar que envolva remoção ou revolvimento de solos, relacionados com a construção dos vários componentes do projeto, terá de ter acompanhamento arqueológico, tal como preconizado nas medidas para a fase de construção na DIA e no parecer da Comissão de Avaliação.

Relativamente ao ponto ix) referente à Biodiversidade, refira-se o seguinte:

As charcas existentes na área de intervenção são na realidade charcas artificiais que terão sido utilizadas até à data para rega e abeberamento animal, não constituindo habitats prioritários.

As espécies macrófitas a utilizar serão autóctones, tal como indicado em medida de minimização a constar na DIA.

Relativamente ao ponto xi) e xii) referente à Biodiversidade, refira-se o seguinte:

A caracterização da fauna de invertebrados implicaria uma dimensão de análise temporal e de esforço de levantamento *in situ*, que só é justificável se existisse informação prévia que permitisse direcionar a caracterização ou a existência de um estatuto de proteção, no âmbito da Diretiva Habitats, que justifique a necessidade de proteção de espécies sinalizadas com estatuto de proteção.

De acordo com informação expressa no EIA, a afetação de habitats protegidos será reduzida, 14.439 m², cerca de 1,4 ha, pelo que se considera pouco relevante. Refira-se, neste âmbito, que a área afetada de um dos dois charcos temporários mediterrânicos incluídos na área do projeto, para além de ser de reduzida dimensão (276 m²) corresponde a uma zona periférica, menos importante, do mesmo. Na zona de montado e carvalhal existente no extremo este do projeto, o traçado da via que a atravessa foi efetuado de forma a evitar o abate de árvores.

Segundo o EIA, nas áreas abertas, correspondentes aos habitats "cultura arvense de sequeiro" e "prado seco", foram detetadas algumas espécies com estatuto de proteção elevado, como o alcaravão, algumas espécies de aves de rapina, e répteis e anfíbios.

Dado que se trata de habitats afetos a uma área de dimensão elevada (992.789 m²) ou seja, cerca 99,3 ha, a sua transformação em habitats, não tão propícios a estas espécies constitui um impacto relevante. Por outro lado, trata-se de espécies com elevada mobilidade, sendo previsível uma adaptação relativamente fácil à perda de habitats dentro desta área, através da deslocação para áreas em seu redor (onde existe disponibilidade de habitats adequados).

O EIA prevê que em cerca de 60 ha do campo de golfe (cerca de 78% da sua área, correspondente às áreas de *rough*), que ocupa estas áreas abertas, será mantida a vegetação atual, a qual será completada com exemplares de carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), sobreiro, azinheira e carvalho-negral. As linhas de água serão preservadas e beneficiadas no sentido de permitir a biodiversidade. Devido a ser expetável a eliminação e redução da área dos habitats, classifica-se o impacto como negativo, direto, certo, permanente, irreversível, de magnitude moderada, local, afetando valores naturais sensíveis e não sensíveis, sendo minimizável. Como aspetos negativos deste impacto salientam-se a sua duração, irreversibilidade (assumindo que não há uma data estabelecida para o fim do projeto) e afetação de valores naturais sensíveis, em concreto os habitats listados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril).

Estando prevista a utilização exclusiva de espécies autóctones no que concerne à implementação do PIP e respetiva recuperação de habitats, não é previsível a ocorrência de impactes associados à introdução de exóticas.



Assim, e considerando que:

- i. A afetação de habitats protegidos é reduzida.
- ii. Existe disponibilidade de habitats adequados às espécies mais sensíveis em redor da área do projeto.
- iii. Numa parte substancial do campo de golfe será mantida a vegetação atual.
- iv. O projeto não afeta áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, IBA, áreas da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), do PROT Alentejo (meramente indicativas) e corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROF Alto Alentejo).
- v. O projeto praticamente não afeta áreas de continuidade da rede fundamental de conservação da natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico).

Avalia-se o impacte sobre os habitats como pouco significativo.

Relativamente ao ponto xiii) referente ao Ordenamento, refira-se o seguinte:

O PROT Alentejo refere o golfe como recurso preferencial para as zonas de Alqueva e litoral Alentejano, não excluindo a sua dinamização no restante território como previsto no PENT.

Relativamente ao ponto xiv), refira-se o seguinte:

De acordo com o PP as vedações a utilizar no projeto deverão ter uma malha que não seja impeditiva da circulação da fauna silvestre.

No que se refere aos traçados previstos, segundo o parecer da EP, de acordo com o PP aprovado, o acesso ao empreendimento será garantido pela EN246, estando ainda prevista uma ligação ao caminho paralelo do IP2 (fechado com um portão) apenas para utilização em situações de emergência (ex. incêndio), atendendo à dimensão e características do empreendimento. Deste modo, salienta que, ao contrário do referido no capítulo 3.2.1 do EIA, a acessibilidade à Herdade deverá ser efetuada pelo lado nascente, a partir da EN246, uma vez que o acesso através do IP2 deverá apenas ser utilizado em situações de emergência.

Esta questão está acautelada em condicionante no parecer da CA e na proposta de DIA.

Os condicionamentos, bem como as medidas de minimização e os planos de monitorização propostos no parecer da CA e na proposta de DIA pretendem dar resposta às preocupações expressas nos pareceres recebidos em sede de Consulta Pública.

Foram ainda recebidos 3 Pareceres fora do prazo da Consulta Pública:

- Da senhora Francisca Neto (Ocre – Associação para a Valorização do Ambiente, Cultura, Património e Lazer), cujo teor é similar ao de outras 23 participações, acima referidas. Foi recebido, na CCDR Alentejo, em 15-04-2013, fora do prazo estabelecido para a consulta pública (11-04-2013).
- Do senhor Fernando Pereira (particular), que foi recebido, na CCDR Alentejo, em 17-04-2013, fora do prazo estabelecido para a consulta pública (11-04-2013).
- Do senhor Bruno Rego (particular), que foi recebido, na CCDR Alentejo, em 18-04-2013, fora do prazo estabelecido para a consulta pública (11-04-2013).

Os três pareceres acima mencionados apresentam-se como uma reação ao comunicado constante do site da rádio Portalegre efetuado pela Associação de Conservação da Natureza, Quercus, em que esta associação se manifesta contra o projeto em avaliação. Assim os três participantes acima mencionados referem que:

- É possível aliar a promoção do ambiente à evolução das necessidades humanas;
- O impacte positivo do projeto na sócioeconomia através da criação de dezenas de postos de trabalho diretos e indiretos, numa região que, segundo dados do INE, tem problemas de desertificação populacional;
- Existem incorreções no comunicado da Quercus no que respeita a fazer face às



	<p>necessidades de água do projeto e que o montante de financiamentos é mais reduzido do que o mencionado pela Quercus, e ainda que a referida associação revela desconhecimento quanto ao contexto socioeconómico da região;</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto ao fracasso do campo de golfe de Marvão, consideram que os argumentos apresentados pela Quercus são falsos, e que a situação atual se prende com os atos de gestão e a falta de capacidade de dinamização do projeto;• Não se pronunciam, quanto às medidas cautelares a adotar para alguns habitats prioritários presentes na área em estudo, por não terem conhecimentos para tal.
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>A área de implantação do campo e golfe e projetos associados insere-se numa superfície de 106,7 ha e localiza-se no concelho de Portalegre, freguesia de Urra. A área em estudo localiza-se na NUTS III – Alto Alentejo, NUTS II – Alentejo, NUTS I – Continente, encontrando-se a cerca de 2 km a sul da zona industrial de Portalegre e a 4,5 km do centro desta cidade, encontra-se compreendida entre o IP2 (trecho Portalegre-Monforte) e a EN246 (trecho Portalegre-Arronches).</p> <p>A área do projeto faz parte do Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira, cujo principal objetivo é a consagração de uma área de desenvolvimento turístico sustentável, ou seja que a prazo se mantenha e valorize os recursos naturais em presença em conexão com os aspetos socioeconómicos.</p> <p>A área do campo de golfe da Herdade da Abrunheira e projetos associados (infraestruturas gerais e unidade hoteleira) incide numa área que foi sujeita a Plano de Pormenor, designadamente o Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira (PPHA), eficaz (Declaração n.º 11/2010, publicado em Diário da República de 27 de janeiro de 2010). Este plano tem por objetivo, para além do reforço da componente turística e de lazer do Município de Portalegre, a implantação de um conjunto turístico (resort), nos termos estabelecidos nos artigos 39.º "Espaços Turísticos" e 40.º "Edificabilidade" do Plano Diretor Municipal de Portalegre. A conceção e estruturação de organização espacial do presente projeto, corresponde, segundo a planta de implantação apresentada, ao aprovado e publicado pelo PPHA.</p> <p>O campo de golfe e projetos associados não se localizam em qualquer área sensível. Estas áreas estão, no entanto presentes na envolvente, sendo a área protegida mais próxima o Parque Natural da Serra de São Mamede, localizado a cerca de 3 km a nordeste do final da via de acesso à EN246. O sítio da Rede Natura 2000 mais próximo é o sítio São Mamede, localiza-se a cerca de 1,5 km a nascente do final da via de acesso à EN246.</p> <p>O projeto do campo de golfe da herdade da Abrunheira, prevê um campo de golfe com 18 buracos, uma unidade hoteleira (180 camas, no total da 1ª e 2ª fases), e infraestruturas gerais (rede viária, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais, eletricidade, iluminação, telecomunicações e gás).</p> <p>O desenho do campo de golfe tem por base princípios de conservação da natureza e sustentabilidade, traduzindo-se nos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Integração de forma harmoniosa na paisagem, mantendo as charcas temporárias que existem atualmente no local, prevendo apenas um sistema de purificação das águas por macrófitas,• Adoção de soluções técnicas que facilitem uma adequada manutenção,• Relvados para os <i>tees</i>, <i>greens fairways</i> e <i>semi-roughs</i>, adaptados edafoclimaticamente, sendo que para as restantes áreas, se prevê a manutenção da vegetação atual complementada com exemplares de <i>Quercus faginea</i>, <i>Quercus suber</i>, <i>Quercus rotundifolia</i>, <i>Quercus pyrenaica</i>, etc. <p>O campo de golfe da Herdade da Abrunheira e os projetos associados (unidade hoteleira e infraestruturas gerais) representam uma primeira fase da concretização das</p>
--	---



intervenções propostas no Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira. Neste âmbito, os objetivos do projeto enquadram-se nos objetivos gerais do PPHA de construção e exploração de um conjunto turístico de qualidade, contribuindo de forma determinante para o reforço da componente turística do município de Portalegre e da zona turística do Alto Alentejo.

Ao hotel de 5 estrelas previsto, foi emitido parecer favorável, por parte do Turismo de Portugal, em Fevereiro de 2013 (Inf. n.º 2013.I.1462).

A relevância do projeto, em termos turísticos, justificou a sua candidatura a Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), sendo-lhe atribuído o número de processo 147.

No que respeita aos impactes exetáveis, os positivos significativos, verificam-se no fator Sócioeconomia:

- Decorrentes da criação de postos de trabalho, cerca de 70 na fase de construção e 20 postos de trabalho diretos na fase de exploração, na diversificação da oferta turística do concelho e dos demais efeitos na economia local inerentes ao caráter transversal do sector do turismo;
- Enquadramento num dos produtos estratégicos consignados no Plano Estratégico Nacional do Turismo, o golfe;
- Decorrente do volume de investimento global do projeto.

Não são expectáveis impactos cumulativos negativos decorrentes da execução do projeto com outros existentes e/ou previstos.

No geral os impactes negativos identificados associados à fase de construção do campo de golfe não atingem magnitudes relevantes, destacando-se os exetáveis nos seguintes fatores: recursos hídricos, solos, uso do solo, embora estes impactes não se possam classificar como significativos, podem ser minimizáveis através das medidas propostas na presente DIA, bem como do Sistema de Gestão Ambiental, Plano de Gestão Ambiental da Obra e Planos de Monitorização definidos.

Na fase de exploração do projeto, prevê-se um impacte positivo significativo associado a um aumento da biodiversidade na área do projeto, respeitadora dos mosaicos e ainda à implementação do Plano de Integração Paisagística (PIP) preconizado.

Deste modo, a construção e exploração do projeto não põem em causa a gestão sustentável dos recursos hídricos e os objetivos de conservação para as espécies e para os habitats presentes na área a afetar ao projeto.

Os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis à área de implantação do projeto e em vigor são:

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), (de aplicação indireta através da alteração por adaptação do PDM de Portalegre);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROF AA),
- Plano Diretor Municipal de Portalegre – a Declaração n.º 105/2011 de 10 de maio, aprova a 4ª Retificação à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Portalegre, aprovado pela Declaração n.º 324 -A/2007 publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 227 de 26 de novembro de 2007, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 publicada no Diário da República, 1.ª série n.º 148 de 02 de agosto de 2010, aprovada pela Declaração n.º 196/2010 publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 197 de 11 de outubro de 2010, ao abrigo do artigo 97.º - A do Decreto -Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação.
- Plano de Pormenor da Herdade da Abrunheira – PPHA, aprovado pela Declaração n.º 11/2010, de 27 de janeiro, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2010.
- Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo – PBH Tejo.

Relativamente ao PROT Alentejo, que entrou em vigor no dia 3 de agosto de 2010, não se aplica ao empreendimento turístico em análise uma vez que o PP respetivo foi submetido a conferência de serviços em data anterior à publicação do PROT Alentejo.

No EIA é efetuado o enquadramento do projeto neste Plano Regional, na perspetiva dos produtos turísticos mais ajustados ao território Norte Alentejano. Relativamente ao limiar máximo do número de camas previsto para o concelho de Portalegre, trata-se de uma norma decorrente da publicação do PROT Alentejo pelo que não foi contemplada para este projeto. A norma 170 do PROT Alentejo é também explícita ao estabelecer que *"a intensidade turística definida para cada concelho não prejudica (...) os empreendimentos turísticos previstos em planos de urbanização e de pormenor eficazes, anteriores à data de entrada em vigor do PROT Alentejo"*.

Ainda segundo o EIA, o PROT Alentejo estabelece a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), com o objetivo de *"garantir a manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos (ciclos da água, do carbono, do azoto), assegurando, desta forma, a qualidade e a diversidade das espécies, dos habitats, dos ecossistemas e das paisagens"*, através do *"estabelecimento de conexões funcionais e estruturais entre as áreas consideradas nucleares do ponto de vista da conservação dos recursos para, desta forma, contrariar e prevenir os efeitos da fragmentação e artificialização dos sistemas ecológicos e garantir a continuidade dos serviços providenciados pelos mesmos: aprovisionamento (água, alimento), regulação (clima, qualidade do ar), culturais (recreio, educação) e suporte (fotossíntese, formação de solo)"*. O potencial efeito do projeto na ERPVA foi analisado no capítulo do EIA relativo à Biodiversidade.

O PROF AA encontra-se em suspensão, de acordo com o constante no artigo 2º, alínea q) da Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro, *"o próprio regime dos PROF prevê a sua alteração ao fim do prazo de cinco anos, período no qual se entra em 2011, devendo os trabalhos de avaliação e de produção de novas orientações ser prosseguidos em estreita articulação com as opções nacionais de desenvolvimento económico e de preservação do recursos naturais (...)"*.

Aquando da aprovação do PPHA foi verificada a conformidade com os demais IGT eficazes, incluindo o PDM de Portalegre, o PBH do Tejo e o PROF AA. Este plano tem por objetivo, para além do reforço da componente turística e de lazer do Município de Portalegre, a implantação de um conjunto turístico (resort), nos termos estabelecidos nos artigos 39.º "Espaços Turísticos" e 40.º "Edificabilidade" do PDM de Portalegre. A conceção e estruturação de organização espacial do presente projeto, corresponde, segundo a planta de implantação apresentada, ao aprovado e publicado pelo PPHA.

De acordo com o constante no regulamento e Planta de Condicionantes do PPHA, as condicionantes e restrições de utilidade pública identificadas para a área do projeto, correspondem a servidões do Domínio Hídrico (linhas de água), Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Povoamentos de sobreiro e de azinheira, Linha de alta tensão e Zona de Proteção ao Itinerário Principal – IP2.

Refira-se ainda que, imediatamente a sul da área destinada à implantação do campo de golfe e em toda a sua extensão, existe uma área com contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais com a Iberian Resources Portugal – Recursos Minerais, Unipessoal, Lda. (Crato-Assumar-Arronches - n.º MN/PP/006/12), com a qual interfere com o limite da área de intervenção do PPHA, mas não coincidindo a área do campo de golfe.

O projeto implica interferência no Domínio Hídrico em sete linhas de água pelo campo de golfe, nove linhas de água pelos projetos das vias, 15 travessias de linhas de água pelo projeto das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como das redes elétrica e de telecomunicações. Todas estas intervenções devem ser objeto de licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com a redação atual, e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, junto da APA, I.P..

Na área do PPHA e na envolvente das infraestruturas exteriores, as áreas da REN (representadas na Carta de Síntese de Condicionantes in Vol. IV do EIA), são constituídas por três manchas envolventes da Ribeira da Teixosa e do seu afluente Ribeiro Pena de Água, e que se integram na categoria de "zonas ameaçadas pelas cheias". Ocupação de duas manchas pelo projeto de vias, uma no acesso a poente e outra no acesso a nascente, numa área total de cerca de 14.182 m². A ocupação de áreas integradas na REN prevê usos compatíveis com esta condicionante, nos termos do ponto 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação



dada pelo Decreto-Lei 239/2012, de 2 de novembro. Relativamente às vias, considera-se que se trata de beneficiação de vias existentes e correção de traçado com enquadramento nas alíneas n) e o) do ponto II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, constituindo ações isentas de comunicação prévia.

A delimitação da RAN do município de Portalegre foi aprovada no âmbito do processo de revisão do PDM, através da Comissão Regional da Reserva Agrícola, na sua reunião de 13 de março de 2006, e é a constante da planta de condicionantes do PDM de Portalegre. A RAN na área do PPHA e na envolvente das infraestruturas exteriores encontra-se representada na Carta de Síntese de Condicionantes (Desenho 03, peças desenhadas do EIA, incluída no Vol. III - Peças desenhadas), e é constituída por uma única mancha no vale do Ribeiro Pena de Água. O projeto do campo de golfe e via de acesso, interferem pontualmente, no limite norte/oeste com uma mancha de área de RAN, pelo que deverão ser reajustados os traçados de forma a não interferir com esta condicionante.

De acordo com informação constante no EIA, o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo constitui um Plano Setorial e corresponde a um instrumento orientador da gestão dos recursos hídricos na área da Bacia Hidrográfica do rio Tejo, que não possui elementos específicos relativos a Projetos de natureza localizada como o Projeto do campo de golfe da Herdade da Abrunheira.

Da avaliação efetuada, conclui-se que os impactes negativos induzidos pela implantação do projeto em apreço se afiguram, de um modo geral, pouco significativos, sendo estes, globalmente, suscetíveis de minimização mediante a concretização das medidas, das condições e dos planos de monitorização propostos na presente DIA.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os prospetivos impactes positivos, conclui-se que o projeto do "Campo de Golfe da Herdade da Abrunheira" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes, medidas de minimização e programas de monitorização, bem como entregues os elementos em fase prévia ao licenciamento e ao início da fase de construção, indicados na presente DIA.

1000
1000
1000